



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Constitui Comissão de Inventário para fins de transferência de responsabilidade da carga patrimonial e relação de bens em almoxarifado.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, na Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011, no Decreto nº 45.750 de 05 de outubro de 2011, no Decreto nº 45.242 de 11 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Resolução SEPLAG Nº 10, de 23 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a realização de inventário dos bens móveis sob gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo para fins de transferência de responsabilidade em transição de cargos,

**RESOLVE:**

Art.1º Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, Comissão para realização de inventário dos bens móveis alocados nas unidades administrativas para fins de transferência de responsabilidade prevista no §1º do art. 37 e no inciso III do art. 51 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I – Firmino Santiago Vieira, MASP 327300-0;
- II – Ricardo Luiz Miranda, MASP 301451-1;
- III – Fábio Barrozo Passos, MASP 1380922-3; e
- IV – Rogério Antunes da Silva, MASP 350062-6.

Art. 3º Para a realização do levantamento, a comissão de inventário deverá:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

I – Emitir a listagem detalhada dos bens de cada unidade e/ou gerar o arquivo a ser importado para o coletor de dados a partir do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD;

II – Efetuar o levantamento físico dos bens em cada unidade com o devido registro de suas características e quantidades; e,

III – Elaborar o relatório do levantamento, apontando as divergências verificadas e os bens não localizados.

Art. 4º Os trabalhos deverão estar concluídos até 30 de março de 2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 09 do mês de março de 2015. 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

**MURILO DE CAMPOS VALADARES**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas